



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br
ampidgrupo@yahoo.com.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID) e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN (FBASD)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com sede na Rua Carolina Sucupira, 1985, apto. 301 - Bairro Cocó, CEP 60192-130 Fortaleza (CE), inscrito no CNPJ sob nº-06.083.449/0001-47, doravante denominada **AMPID**, neste ato representada por seus Presidente **Alexandre de Oliveira Alcântara**, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça, CPF 246213583-91 e Vice-Presidente **Maria Aparecida Gugel**, brasileira, divorciada, Subprocuradora-geral do Trabalho, CPF 359.681.419-72, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN**, com sede na CRS 507, BLOCO B, LOJA 67 – ASA SUL – CEP 70351-520 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.306/0001-13, doravante denominada **FBASD**, neste ato representada por sua Vice-Presidente, **Ana Cláudia Mendes de Figueiredo**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 245.686.191-49, OAB-DF 56616, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante os seguintes ajustes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

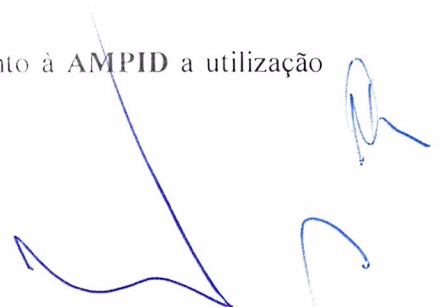
1.1- Este termo de cooperação tem como primeiro objeto permitir o intercâmbio de informações e experiências no campo da deficiência intelectual, em especial a Síndrome

de Down, por meio de realização de ações conjuntas, pesquisas, publicações e eventos (palestras, mesas redondas, capacitações, debates e seminários) no intuito de promover, na forma do Artigo 8 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a sensibilização da sociedade e promover a difusão de conhecimento sobre o tema.

1.2 O presente termo de cooperação tem por segundo objeto colaborar e fomentar o projeto da **FBASD** de “Autodefensoria”, que tem como *objetivo geral* contribuir para o fortalecimento da dignidade, cidadania e inclusão das pessoas com deficiência intelectual, prioritariamente das pessoas com síndrome de Down (trissomia do cromossomo 21), em todos os segmentos da sociedade, mediante debate acerca dos seus direitos e deveres, e como *objetivos específicos i)* incentivar e apoiar a efetiva participação de cada um dos seus membros na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos diversos espaços de exercício de cidadania, tais como audiências públicas, solenidades, conselhos de direitos, reuniões de diretoria de associações representativas de pessoas com deficiência e eventos em geral, sempre em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da inclusão dessas pessoas em todos os espaços sociais e *ii)* consolidar uma identidade coletiva e fomentar a formação de lideranças nos vários Estados brasileiros, contribuindo com o movimento mundial de “Autodefensoria”.

1.2.1 Para tanto, a **AMPID** repassará à **FBASD** os valores recebidos e a receber no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal, no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), provenientes da destinação de multa em acordo judicial nos autos do processo 0801801-18.2017.8.01-0001, ação civil pública (ACP) em que é autor o Ministério Público do Estado do Acre e os réus Fabio Henrique dos Santos Peviani e Eliton Cristiano Sales Leite.

1.2.2 A **FBASD**, ao final de cada ano deverá comprovar junto à **AMPID** a utilização exclusiva dos recursos para o projeto “Autodefensoria”.



1.2.3 Os aportes mensais do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão feitos por depósito entre contas bancárias das acordantes: **AMPID**, Banco do Brasil, conta corrente 114829-X, agencia 1606-3 e **FBASD**, Banco Brasil agência 1004-9, conta 42286-x.

1.2.4 O primeiro aporte será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) correspondente aos quatro primeiros depósitos já recebidos pela **AMPID** do autor da ACP supra mencionada.

1.3 - As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão realizadas pelos signatários ou terceiros, quando for o caso, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumentos específicos.

1.4- As atividades para a consecução do objetivo do presente termo de cooperação dependerão de entendimento prévio e autorização mútua das partes, e serão desenvolvidas conforme as disposições a seguir.

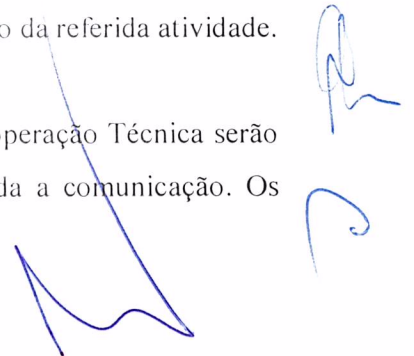
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- As partes poderão mutuamente sugerir a realização de ações conjuntas, eventos e publicações bastando para tanto o contato prévio com menção ao presente termo de cooperação técnica e a especificação do plano de trabalho respectivo.

2.2- Uma vez acionada a parte destinatária da proposta, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar se possui interesse e condições de atender a demanda adequadamente nos limites do escopo deste termo de cooperação.

2.3- Uma vez decidida pelas partes a realização de alguma atividade, a **AMPID** e a **FBASD**, por meio de seus representantes legais, indicarão os nomes dos interlocutores encarregados dos entendimentos mútuos e dos colaboradores que prestarão orientação e apoio recíproco, na esfera de suas atribuições, para implementação da referida atividade.

2.4- As comunicações entre as partes do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas por escrito e entregues na sede da parte à qual é dirigida a comunicação. Os



interlocutores poderão decidir, por entendimento entre eles, adotar a internet e/ou outros meios ágeis para se comunicarem.

2.5- Cada parte deverá levar ao conhecimento da outra qualquer ato ou ocorrência de seu conhecimento que venha a interferir de forma relevante no andamento das atividades deste termo de cooperação técnica.

2.6- Os dados colhidos em eventuais pesquisas realizadas nos termos deste termo de cooperação técnica poderão ser utilizados pelas partes sem a necessidade de anuência de uma em relação à outra, observadas as hipóteses legais de sigilo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Na execução das atividades cobertas por esse termo de cooperação técnica, as despesas para o cumprimento do objetivo deverão ser acordadas previamente entre as partes, permitindo-se o financiamento por patrocinadores idôneos indicados de comum acordo.

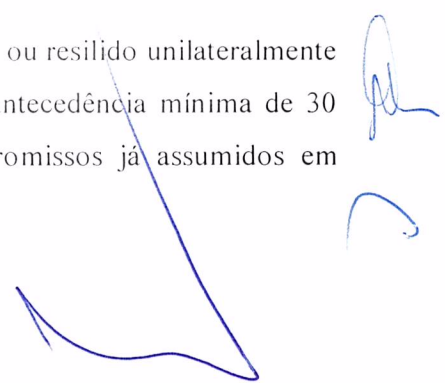
4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo deste termo de cooperação para o primeiro objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

4.2 O prazo deste termo de cooperação para o segundo objeto será de 96 (noventa e seis) meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao prazo final do repasse das parcelas mensais destinadas ao projeto "Autodefensoria".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

5.1- Este termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ou resilido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a responsabilidade pelos compromissos já assumidos em relação a ações conjuntas ainda não concluídas.

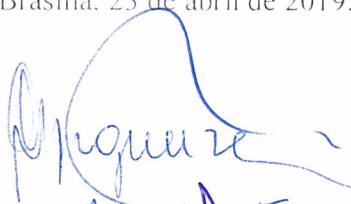
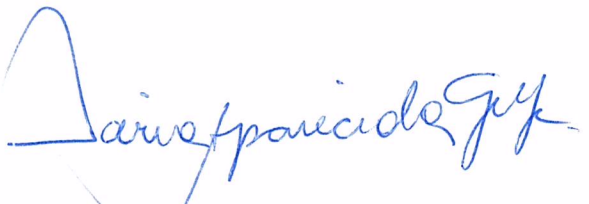
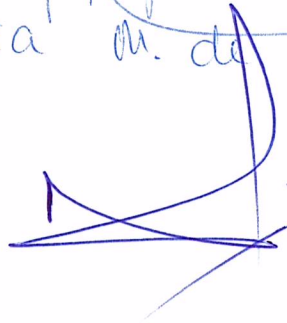




6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1- Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica será competente o foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

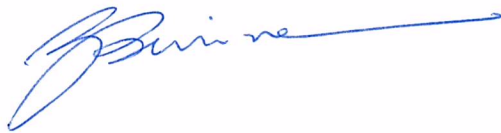
Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ana Cláudia M. de Figueiredo  
  

Testemunhas:

Nome: Renato Jaqueto Benine
CPF: 220.103.918-61



Nome: Symone Maris Machado Bonfim
CPF: 351.092.894-15

